

CONCLUSÃO

Aos 10 de 03 de 92, conclusos ao
M. M. Juiz de Direito da Comarca Exmo.
Sr. Dr. JOSÉ DEOCLIDES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO



Sebastião Pimenta
DELEGADO INTERMUNICIPAL

Aguardar de se o

cumprimento do
despacho em auto
de Habilitação de
Cidade Retardatária
Após, v. se for para
o cumprimento à
p. prom. do U.
Pública.

Em 12/3/92

